

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 06/12/2000

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1716 /2000

LIDO  
Em 06/12/2000

Assessoria de Plenário

### PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e AGUINALDO DE JESUS)

**Assegura às pessoas cegas o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille no território do Distrito Federal.**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas cegas, no território do Distrito Federal, o direito a terem colocadas à sua disposição as seguintes informações escritas em relevo pelo sistema de escrita Braille:

I - Manuais de instruções simplificados sobre o funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomésticos;

II - Identificação eficaz das teclas de função de aparelhos eletrodomésticos cujo funcionamento dependa das mesmas;

III - Identificação do nome comercial nas embalagens de medicamentos e de produtos considerados tóxicos, independentemente do grau de toxicidade;

IV - Identificação das teclas de acionamento de elevadores prediais;

V - Identificação do número do andar nas áreas internas de prédios de acesso público;

§ 1º - Quando solicitado pelo comprador, a empresa responsável pela venda do produto terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar o fornecimento gratuito dos itens constantes nos incisos I e II do artigo 1º.

§ 2º - O prazo para o consumidor efetivar a referida solicitação é de até 30 (trinta) dias após a data de compra do produto.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs.

Art. 3º - As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1716 / 00      |
| Fls. n.º 01 Delma     |

### JUSTIFICATIVA

Em 1999 comemorou-se os 190 anos do nascimento do francês Louis Braille, cego e criador de um sistema de escrita que foi especialmente desenvolvido para pessoas cegas, a

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

anaglifotografia, que consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato. Este sistema constituiu-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que consagrou-se internacionalmente e é conhecida como Escrita Braille.

O Distrito Federal possui considerável número de pessoas cegas, além das que estão em trânsito pela cidade. É justo, portanto, que a legislação atenda às necessidades específicas desta parcela da população. Este projeto de lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas dos cegos, mas também de outras que envolvem a própria saúde e a segurança física destas pessoas, como por exemplo, o problema da identificação de medicamentos e produtos tóxicos e manuseio de eletrodomésticos.

Medida que deve ser vista como uma qualificação do atendimento às pessoas com necessidades especiais é a obrigatoriedade da impressão em braille de manuais de funcionamento, mesmo que simplificados, de máquinas e eletrodomésticos; da mesma forma, a obrigação dos estabelecimentos comerciais a fornecerem, a pedido do consumidor, meios que permitam a identificação das teclas e funções nos equipamentos cujo funcionamento dependa de acionamento digital.

A aprovação deste projeto de lei certamente será um passo importante no sentido de popularizar a escrita em Braille no Distrito Federal e colaborar para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

  
**AGUINALDO DE JESUS**  
Deputado Distrital

